



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

Mesa Diretora – Biênio 2025–2027

Presidente: Roger Tito Ribeiro Trindade – Instituto Francisco de Assis (IFA)

Vice-Presidente: Nádia Viana Pechir – Secretaria Municipal de Educação

Secretária: Paloma Correia Silva Fernandes – Profissionais da Área Social Promovendo Ações Sociais (PASPAS)

Secretária Executiva: Nídia Solidade Bonfim

Representantes da Sociedade Civil

Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas

Titular: Renilde Teixeira Barbosa

Suplente: Justina Marsaro Schultz

Casa da Criança Renascer

Titular: Andreia Rodrigues de Sá Lopes

Suplente: Daniela Rodrigues de Oliveira

Instituto de Cultura, Educação e Desenvolvimento – ICED

Titular: André Luís Carvalho de Souza

Suplente: Gislaine Romana Carvalho de Silva

Instituto de Desenvolvimento Social pela Música – IDSM NEOJIBA

Titular: Naum Galdino Andrade

Suplente: Thiago Ribeiro Barcelos

Instituto Francisco de Assis – IFA

Titular: Roger Tito Ribeiro Trindade

Suplente: Richardson Emanuel Alves Ribeiro

Profissionais da Área Social Promovendo Ações Sociais – PASPAS

Titular: Paloma Correia Silva Fernandes

Suplente: Andreia Viana de Oliveira

Representantes do Poder Público Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Mateus Santos de Sá

Suplente: Juliana Almeida Costa

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Nádia Viana Pechir

Suplente: Gilberto Gil Silva Conceição

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Jorge Sousa Santos

Suplente: Igor Moreira Teles

Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública

Titular: Arleth Alves da Conceição

Suplente: Roberta Figueiredo Rocha

Secretaria Municipal de Promoção Social e Cultura

Titular: Silvana Meira Fernandes dos Santos

Suplente: Thamires Figueredo Alves Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Sheila Silva Rocha Santana

Suplente: Daniel Santos da Silva

Esta é a segunda atualização formal do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas, visando adequar seu funcionamento às legislações mais recentes, fortalecer a atuação institucional e aprimorar os mecanismos de controle social. Ressalta-se que o presente regimento poderá ser modificado mediante deliberação do plenário do CMDCA, conforme previsão expressa em seu próprio texto, assegurando flexibilidade e atualização contínua diante das necessidades do Conselho.



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	8
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES.....	9
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES.....	11
CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL INTERNO.....	13
CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.....	14
CAPÍTULO IX – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.....	16
CAPÍTULO X – DA ÉTICA, IMPEDIMENTOS E TRANSPARÊNCIA.....	17
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	19



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas – CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 525, de 14 de julho de 2010, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município, fundamenta seu funcionamento nas disposições da: **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente nos artigos 227 e 204; **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); **Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**, que dispõe sobre a composição e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente; **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, que regula o direito de acesso à informação (LAI); **Lei Municipal nº 525/2010** e demais normas municipais correlatas; **Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**, em especial as Resoluções nº 105/2005, nº 137/2010, nº 139/2010, nº 170/2014 e nº 231/2022.

Aprova-se, portanto, o presente **Regimento Interno**, que estabelece a composição, organização, estrutura funcional, competências, atribuições, procedimentos administrativos e mecanismos de transparência, deliberação e controle social do CMDCA, assegurando a efetiva participação da sociedade civil organizada e do poder público na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à garantia integral, prioritária e incondicional dos direitos de crianças e adolescentes no território do Município de Teixeira de Freitas, Bahia.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas que regulam a composição, organização, estrutura funcional, competências, atribuições, procedimentos operacionais, mecanismos de deliberação, controle social, publicidade e transparência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas – CMDCA, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a Lei Federal nº 8.242/1991, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), a Lei Municipal nº 525/2010 e as Resoluções do CONANDA.

Art. 2º O CMDCA é órgão colegiado de caráter permanente, autônomo, paritário e deliberativo, com funções normativas, fiscalizadoras e controladoras da política de atendimento integral à criança e ao adolescente, atuando como instância máxima de deliberação da política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

Art. 3º O CMDCA possui autonomia funcional, deliberativa, administrativa e financeira, sendo vinculado apenas administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete garantir o apoio técnico, administrativo, logístico e estrutural necessário ao pleno funcionamento do Conselho, **sem prejuízo de sua independência decisória, normativa e programática**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.242/1991 e nas diretrizes estabelecidas pelas Resoluções do CONANDA.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas – CMDCA, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 8.242/1991, da Lei Municipal nº 525/2010 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA:

- I – Formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, articulando as ações governamentais e da sociedade civil organizada;
- II – Assegurar que a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente contemple de forma equitativa as populações das zonas urbana e rural, respeitando suas especificidades territoriais, sociais e culturais;
- III – Cumprir e zelar pelo estrito cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à infância e juventude, inclusive tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- IV – Gerir, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equidade e transparência, conforme a Resolução CONANDA nº 137/2010;
- V – Fiscalizar a execução orçamentária e financeira das políticas públicas destinadas à infância e adolescência, com ênfase na efetividade da prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal;
- VI – Registrar, acompanhar, fiscalizar e reavaliar periodicamente as entidades públicas e privadas que executem programas de atendimento a crianças e adolescentes, observando os artigos 90 a 94 do ECA e demais normas técnicas expedidas pelo CONANDA;



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

VII – Coordenar, supervisionar e deliberar sobre todas as etapas do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o artigo 139 do ECA, com a Resolução CONANDA nº 231/2022, e com a legislação municipal vigente;

VIII – Acompanhar, apoiar, supervisionar e promover a articulação com os Conselhos Tutelares, respeitada sua autonomia funcional, inclusive quanto à análise de relatórios de atividade, capacitação permanente e condições de funcionamento;

IX – Emitir resoluções, pareceres, moções, recomendações e normas técnicas com efeito deliberativo no âmbito de sua competência legal e institucional;

X – Promover, apoiar e fomentar ações de capacitação contínua, mobilização social, campanhas educativas, seminários, audiências públicas e demais instrumentos de conscientização da sociedade sobre os direitos de crianças e adolescentes;

XI – Assegurar a participação democrática, paritária e efetiva da sociedade civil organizada na formulação, execução, controle e avaliação da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.242/1991 e na Resolução CONANDA nº 139/2010.

Art. 5º O CMDCA deverá elaborar, aprovar e revisar, a cada biênio, seu **Plano de Ação Estratégico**, contendo metas, prioridades, indicadores de desempenho, cronograma e estratégias de avaliação, alinhado às diretrizes do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e à Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 6º É obrigatória a participação de todos os conselheiros titulares e suplentes em:

I – **Formação inicial obrigatória**, com carga horária mínima de **20 (vinte) horas**, a ser realizada no prazo máximo de **90 (noventa) dias após a posse**, organizada ou reconhecida pelo CMDCA;

II – **Capacitações continuadas**, com periodicidade **mínima semestral** e conteúdo alinhado à legislação vigente, às deliberações do CONANDA e às demandas do Plano de Ação Estratégico;

III – **Ações formativas extraordinárias**, sempre que deliberadas pelo Plenário, como condição para o exercício pleno e responsável da função pública de conselheiro.

Parágrafo único. O não cumprimento injustificado das formações obrigatórias poderá ensejar procedimento administrativo de apuração, com possibilidade de perda do mandato, conforme regras deste Regimento e deliberação do Plenário.



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas – CMDCA terá composição **paritária**, formada por:

I – 6 (seis) representantes de órgãos do Poder Público Municipal, com atuação direta nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Orçamento e Direitos Humanos ou área correlata, designados formalmente pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil, regularmente registradas no CMDCA, com atuação comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, eleitas em Assembleia Pública específica, convocada na forma deste Regimento.

§ 1º Cada conselheiro titular será obrigatoriamente acompanhado de um suplente, vinculado à mesma instituição, que o substituirá automaticamente em caso de ausência, vacância ou impedimento, além de poder integrar comissões temáticas.

§ 2º A composição do CMDCA deverá assegurar representatividade plural, legitimidade institucional, diversidade de atuação e histórico de trabalho contínuo na área da infância e adolescência.

§ 3º A paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil deverá ser rigorosamente observada em todas as deliberações, comissões e instâncias decisórias internas do CMDCA.

§ 4º Caso não haja número suficiente de entidades da sociedade civil habilitadas ou interessadas para o preenchimento integral das vagas disponíveis, o CMDCA poderá ser constituído com número reduzido de membros, desde que se mantenha a **paridade proporcional entre os dois segmentos**. As vagas não preenchidas permanecerão desertas e poderão ser ocupadas mediante novo processo de habilitação, a ser deliberado pelo Plenário.

§ 4º-A Nessa hipótese, o CMDCA deverá promover **nova convocação pública** para preenchimento das vagas remanescentes no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa aprovada em Plenário, com ampla divulgação e garantia de transparência.

§ 5º A recomposição do número de membros, quando possível, deverá ser promovida mediante nova convocação pública, garantindo-se ampla publicidade e o respeito aos critérios previstos neste Regimento e nas Resoluções do CONANDA, especialmente a de nº 139/2010.



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 A estrutura organizacional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas – CMDCA é composta pelos seguintes órgãos:

I – **Plenário**, instância máxima de deliberação colegiada, responsável por aprovar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes no município;

II – **Mesa Diretora**, composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a), responsável pela direção política, gestão institucional, representação externa e condução das ações estratégicas do CMDCA;

III – **Comissões Permanentes**, formadas por membros do poder público e da sociedade civil, com funções técnicas, propositivas e fiscalizadoras, voltadas à análise de temas específicos e ao assessoramento do Plenário;

IV – **Secretaria Executiva**, unidade de apoio técnico-administrativo, responsável por garantir a operacionalização das atividades do CMDCA.

Art. 13 A Secretaria Executiva atuará como estrutura de suporte permanente ao funcionamento do CMDCA, sendo composta por equipe designada ou disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e competirá a ela:

I – Executar os serviços técnico-administrativos do CMDCA, incluindo lavratura de atas, organização de arquivos físicos e digitais, registro de frequência, controle de entrada e saída de documentos, recebimento e expedição de ofícios, protocolos e correspondências;

II – Gerenciar a agenda institucional do Conselho, acompanhar prazos regimentais e auxiliar a tramitação interna das matérias submetidas às comissões e ao Plenário;

III – Apoiar tecnicamente a elaboração dos relatórios de atividades, consolidação do relatório de gestão anual e prestação de contas do CMDCA, conforme os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011);

IV – Manter atualizado o portal eletrônico do CMDCA, garantindo a publicidade das deliberações e o acesso público às informações exigidas pela legislação;

V – Prestar suporte técnico e documental à Comissão de Projetos e Finanças, bem como acompanhar os processos relacionados à análise, fiscalização e monitoramento dos recursos do FMDCA;

VI – Auxiliar na organização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, com apoio logístico e de comunicação à Comissão Especial Eleitoral;

VII – Apoiar a Mesa Diretora e o Presidente na interlocução institucional com os órgãos da administração pública, conselhos setoriais, rede de proteção e sociedade civil.

Art. 14 É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o custeio de despesas administrativas, operacionais,



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

estruturais ou de manutenção do CMDCA, tais como pagamento de pessoal, aluguel, contas de consumo, material de expediente ou qualquer outro gasto que não esteja diretamente vinculado à sua função institucional, nos termos do artigo 9º da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Parágrafo único. Os recursos do FMDCA poderão ser utilizados exclusivamente para **ações finalísticas do próprio CMDCA**, compreendidas como aquelas diretamente vinculadas às suas competências deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de controle social, sendo permitidas, entre outras:

I – A realização de ações formativas e capacitações de conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, agentes públicos e membros da rede de proteção, desde que previamente aprovadas em plano de ação;

II – A promoção de campanhas públicas educativas, audiências públicas, conferências, fóruns municipais, seminários e escutas sociais organizadas pelo CMDCA;

III – A contratação, mediante deliberação do Plenário, de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnósticos, pareceres, planos, sistematizações e instrumentos de gestão estratégica;

IV – A aquisição de materiais educativos, serviços de apoio a eventos e produção de conteúdo institucional do CMDCA, desde que relacionados à sua função de orientação e fiscalização da política pública.

§ 1º Todas as despesas deverão estar previstas em plano de aplicação aprovado em Plenário e vinculadas ao Plano de Ação Estratégico do CMDCA.

§ 2º A prestação de contas deverá conter relatório técnico-financeiro detalhado, ser aprovada pelo Plenário e disponibilizada à sociedade por meio do portal eletrônico do Conselho.

§ 3º Em nenhuma hipótese os recursos do FMDCA poderão ser utilizados para gratificações, remunerações, diárias, ajudas de custo ou qualquer vantagem pessoal aos membros do CMDCA.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Art. 15 As comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas – CMDCA são órgãos de natureza técnica, consultiva, fiscalizadora e propositiva, destinadas ao aprofundamento temático, à instrução de matérias e ao assessoramento das atividades do Plenário, podendo ser:

I – **Comissões Permanentes**, de funcionamento contínuo, com atribuições definidas por este Regimento;

II – **Comissões Temporárias ou Especiais**, criadas por tempo determinado para tratar de temas específicos, eventos extraordinários ou demandas emergenciais.



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

Parágrafo único. As comissões deverão possuir **composição paritária** entre representantes do poder público e da sociedade civil, podendo contar com apoio técnico da **Secretaria Executiva**, cuja atuação como suporte operacional e documental será obrigatória.

Art. 16 São instituídas como **Comissões Permanentes do CMDCA**, com competência mínima definida, as seguintes:

I – **Comissão de Planejamento e Avaliação**: responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Ação Estratégico, análise de indicadores, sistematização de relatórios, elaboração de propostas de metas e estratégias de monitoramento da política pública da infância e adolescência;

II – **Comissão de Projetos e Finanças**: responsável pela análise técnica e financeira de projetos submetidos ao FMDCA, verificação da conformidade documental, avaliação de prestações de contas e fiscalização da execução dos recursos públicos destinados à infância e adolescência;

III – **Comissão de Ética e Normas**: encarregada da análise de condutas de conselheiros, conflitos de interesse, denúncias internas e da proposição de medidas disciplinares, além de propor ajustes normativos ao Regimento Interno, resoluções ou atos administrativos do CMDCA;

IV – **Comissão de Participação, Mobilização e Comunicação Social**: encarregada da articulação com a sociedade civil, promoção de campanhas educativas, organização de audiências públicas, gestão da escuta social e divulgação institucional do CMDCA.

§ 1º As Comissões Permanentes deverão elaborar **plano semestral de trabalho**, com cronograma de reuniões, metas e entregas, submetido à aprovação da Mesa Diretora.

§ 2º A composição das Comissões será formalizada por **resolução do Plenário**, podendo ser reestruturada a qualquer tempo, por deliberação fundamentada da maioria simples dos conselheiros presentes em reunião ordinária.

§ 3º Cada Comissão deverá eleger entre seus membros um coordenador e um relator, com mandatos de 1 (um) ano, podendo haver recondução, respeitado o rodízio entre os segmentos representados.

Art. 17 O Presidente do CMDCA poderá instituir, por ato próprio e mediante justificativa expressa, **Comissões Técnicas Especiais ou Temporárias**, com prazo de atuação definido e objetivo específico, para tratar de temas emergenciais, extraordinários ou de alta complexidade, tais como:

I – Avaliação de impacto de políticas públicas municipais;

II – Coordenação de eventos oficiais, como a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

III – Análise de demandas judiciais ou de controle externo;

IV – Estudo e parecer sobre normas novas ou projetos de lei que impactem os direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A criação dessas comissões independe de aprovação prévia do Plenário, devendo sua composição e justificativa ser informadas formalmente na reunião ordinária subsequente, com registro em ata pública.

§ 2º As Comissões Técnicas poderão convidar especialistas, representantes de órgãos públicos, universidades, conselhos setoriais ou entidades com reconhecida atuação na temática, para subsidiar os trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas – CMDCA reunir-se-á:

I – **Ordinariamente**, uma vez por mês, em data fixada no calendário anual aprovado em Plenário na primeira reunião do ano;

II – **Extraordinariamente**, sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente ou por requerimento de, no mínimo, **um terço (1/3)** dos conselheiros titulares em exercício;

III – **Solenemente**, em ocasiões especiais, tais como posse de conselheiros, lançamento de relatórios, conferências, audiências públicas ou comemorações oficiais.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas **em formato presencial, virtual ou híbrido**, conforme deliberação do Plenário, desde que asseguradas a **publicidade dos atos, a segurança dos meios utilizados e a plena participação dos membros**.

§ 2º As convocações para reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, por meio eletrônico institucional ou outro canal oficial, contendo: pauta detalhada, data, horário, local (ou link de acesso), natureza da reunião e documentos de apoio, se houver.

§ 3º As reuniões do CMDCA serão públicas, salvo nos casos expressamente justificados e aprovados em Plenário por maioria simples, quando o sigilo for necessário para garantir a proteção de dados, segurança institucional ou respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 22-A – Da Comunicação Oficial e Deliberação Virtual

Art. 22-A. O CMDCA adotará o **WhatsApp como canal oficial de comunicação institucional**, por meio de grupo exclusivo com os conselheiros titulares e suplentes, administrado pela Secretaria Executiva.

§1º As comunicações realizadas por este grupo terão validade oficial, desde que encaminhadas por membros da Mesa Diretora ou pela Secretaria Executiva, com clareza

Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

quanto ao conteúdo, à natureza da comunicação e à necessidade de manifestação dos membros.

§2º Em casos de urgência ou excepcionalidade, quando for inviável convocar reunião presencial, virtual ou híbrida em tempo hábil, poderão ser realizadas **votações por enquete** diretamente no grupo oficial de WhatsApp.

§3º As deliberações realizadas por enquete terão **validade jurídica e efeito deliberativo**, desde que observados cumulativamente os seguintes critérios:

I – A pauta esteja claramente descrita no texto da enquete;

II – O quórum mínimo de aprovação seja de **07 (sete) votos favoráveis**, correspondentes à maioria absoluta dos 12 membros do Conselho;

III – A votação permaneça disponível por, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas corridas**, salvo necessidade maior justificada no texto da enquete;

IV – A decisão seja formalizada posteriormente por meio de **resolução específica**, constando em ata de **reunião extraordinária convocada para esse fim**, com registro dos votos e da decisão final.

§4º As resoluções decorrentes de votações virtuais deverão conter menção expressa à modalidade utilizada, à justificativa de urgência e ao resultado apurado.

§5º A utilização do WhatsApp como canal oficial deverá respeitar os princípios da publicidade, moralidade, transparência, acessibilidade e respeito institucional.

Art. 23 As deliberações do CMDCA serão tomadas por **maioria simples dos membros presentes**, salvo quando este Regimento ou a legislação vigente exigirem **quórum qualificado**.

§ 1º Será exigido **quórum qualificado de dois terços (2/3)** dos membros em exercício para deliberação das seguintes matérias:

I – Propostas de alteração do Regimento Interno;

II – Destituição de membros da Mesa Diretora;

III – Homologação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

IV – Aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMDCA;

V – Aprovação do Plano de Ação Estratégico do CMDCA;

VI – Aplicação de sanções a conselheiros;

VII – **Matérias de alta relevância institucional.**

§ 1º, inciso III: Consideram-se matérias de **alta relevância institucional** aquelas que envolvam:

a) Alterações regimentais ou regimentais complementares;

b) Perda de mandato de conselheiros;



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

- c) Aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMDCA ou alterações com impacto superior a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- d) Deliberações sobre denúncias envolvendo Conselheiros Tutelares;
- e) Aprovação de moções, resoluções normativas com força deliberativa ou que tenham impacto externo relevante.

§ 2º O **quórum mínimo para instalação das reuniões** será de **metade mais um** dos conselheiros titulares em exercício ou, em caso de ausência, dos suplentes formalmente convocados.

§ 3º As decisões do Plenário terão efeito **deliberativo, vinculante e imediato**, salvo disposição em contrário, e deverão ser registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), sendo lidas e aprovadas formalmente na reunião subsequente.

Art. 24 O CMDCA realizará, ao menos uma vez por ano, **audiência pública** com ampla divulgação prévia, para apresentação do relatório anual de atividades, prestação de contas e escuta da sociedade civil sobre as ações e resultados do Conselho.

Parágrafo único. As audiências públicas serão organizadas pela Comissão de Participação e Mobilização, com apoio da Secretaria Executiva, podendo ser temáticas, regionais ou gerais, conforme deliberação do Plenário.

Art. 25 Todos os atos deliberativos do CMDCA, inclusive atas, resoluções, pareceres, moções, relatórios e recomendações, deverão ser publicados em meio oficial do Município ou disponibilizados em **plataforma eletrônica pública e acessível**, assegurando a **transparência ativa, a publicidade dos atos administrativos e o direito de acesso à informação**, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL INTERNO

Art. 26 A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira de Freitas – CMDCA será realizada a cada **2 (dois) anos**, preferencialmente na primeira reunião ordinária após a posse dos novos conselheiros, observando os princípios da **paridade, legalidade, publicidade, imparcialidade e participação democrática**.

Art. 27 O processo eleitoral interno para a composição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes diretrizes:

I – Será precedido de edital interno de convocação, aprovado em Plenário e divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da eleição, contendo data, horário, forma de inscrição das chapas e requisitos para candidatura;

II – As candidaturas deverão ser apresentadas em chapas paritárias, compostas obrigatoriamente por representantes da sociedade civil e do poder público, com



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

indicação nominal para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a);

III – A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral Interna, indicada em Plenário com antecedência mínima de 10 dias, preferencialmente composta por conselheiros que não participarão como candidatos, com apoio da Secretaria Executiva e, se possível, acompanhamento do Ministério Público;

IV – A votação será realizada de forma secreta, direta e individual, com direito a voto apenas dos conselheiros titulares em exercício, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

V – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência tiver maior tempo contínuo de atuação no CMDCA; persistindo o empate, será realizado sorteio público registrado em ata;

VI – A posse da nova Mesa Diretora ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado, salvo deliberação fundamentada em contrário aprovada em Plenário.

§ 1º É permitida a recondução aos cargos da Mesa Diretora por uma única vez, durante o mesmo mandato de conselheiro, mediante nova eleição, respeitado o princípio da alternância entre os segmentos representados, sempre que possível.

Art. 28 Ocorrendo **vacância definitiva de qualquer cargo da Mesa Diretora** antes do término do mandato, deverá ser convocada nova eleição para preenchimento do cargo vago no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, observando-se os mesmos critérios estabelecidos neste Capítulo.

§ 1º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Plenário elegerá imediatamente uma **Mesa Diretora Provisória**, com mandato transitório de até 30 dias, exclusivamente para conduzir novo processo eleitoral.

§ 2º Durante o período de vacância, o conselheiro com mais tempo contínuo de participação no CMDCA assumirá interinamente a Presidência até a posse da nova Mesa Diretora eleita.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 29 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo CMDCA, com ampla divulgação, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, imparcialidade, transparência e participação social, em conformidade com o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e com a legislação municipal vigente.

Art. 30 O processo de escolha será realizado em **data unificada em todo o território nacional**, no primeiro domingo do mês de outubro do ano anterior ao término do



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

mandato, conforme calendário estabelecido pelo CONANDA e comunicado oficialmente ao Município.

Art. 31 O processo de escolha será dividido, obrigatoriamente, nas seguintes etapas:

I – **Publicação de edital** com regras claras, prazos, documentação exigida e critérios objetivos de habilitação;

II – **Inscrição de candidatos**, com análise documental e verificação de requisitos legais;

III – **Prova de conhecimentos específicos**, de caráter eliminatório, versando sobre o ECA, políticas públicas e direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV – **Avaliação de idoneidade moral**, mediante apresentação de certidões e outros documentos legais exigidos;

V – **Consulta popular por voto direto, secreto e facultativo**, com ampla divulgação e estrutura mínima para garantir a participação da comunidade;

VI – **Proclamação do resultado final** e homologação do processo de escolha pelo Plenário do CMDCA, com publicação oficial da lista dos eleitos e suplentes.

§ 1º Todo o processo será acompanhado por uma **Comissão Especial Eleitoral**, composta paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, nomeada pelo Plenário do CMDCA com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias da eleição**.

§ 2º O processo de escolha poderá contar com a **participação de instituições externas fiscalizadoras**, como o Ministério Público, o Tribunal Regional Eleitoral e a Defensoria Pública, a critério do CMDCA.

§ 3º As regras do processo de escolha deverão ser publicadas com antecedência mínima de **90 (noventa) dias da data da eleição**, garantindo tempo hábil para impugnações, recursos e divulgação ampla.

Art. 32 O CMDCA definirá, mediante resolução própria, os critérios objetivos para aplicação e correção da prova de conhecimentos, o conteúdo programático, o número de vagas, os procedimentos de campanha e o formato da votação.

Art. 33 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá em **10 de janeiro do ano subsequente à eleição**, conforme determina o § 2º do artigo 139 do ECA, mediante assinatura do termo de compromisso e formalização da investidura no cargo.

Art. 34 O mandato dos conselheiros tutelares será de **4 (quatro) anos**, permitida **uma única recondução consecutiva**, mediante novo processo de escolha, respeitadas todas as etapas descritas neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 35 O acompanhamento e a fiscalização do exercício das atribuições dos conselheiros tutelares competem ao CMDCA, que deverá manter mecanismos de supervisão, avaliação e apoio permanente às atividades do Conselho Tutelar, garantindo condições adequadas de funcionamento, infraestrutura e formação continuada.



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

Parágrafo único. O CMDCA deverá elaborar, aprovar e executar, anualmente, **Plano de Capacitação Permanente dos Conselheiros Tutelares**, com carga horária mínima de **40 (quarenta) horas anuais**, abordando temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sistema de garantia de direitos, fluxos intersetoriais, proteção integral, legislação correlata e aspectos técnicos do exercício da função. A frequência e a participação deverão ser devidamente registradas e arquivadas.

CAPÍTULO IX – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 36 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, previsto na Lei Municipal nº 525/2010, constitui-se em instrumento de captação, repasse, gestão e aplicação de recursos públicos e privados destinados à implementação das políticas, programas e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 37 O FMDCA será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, mas **sua gestão e deliberação sobre a destinação dos recursos competem exclusivamente ao CMDCA**, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Art. 38 Constituem receitas do FMDCA:

- I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II – Transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes públicos;
- III – Recursos provenientes de condenações judiciais, penas pecuniárias, multas e outros valores decorrentes de transações penais ou civis com destinação específica à infância e juventude;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive via dedução do Imposto de Renda, conforme previsto nos arts. 87 e 260 do ECA;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras de seus próprios recursos, na forma da legislação pertinente;
- VI – Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 39 A aplicação dos recursos do FMDCA obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Vinculação exclusiva à execução de programas, projetos e ações **finalísticas**, previamente aprovados pelo CMDCA, voltados à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- II – Proibição expressa de utilização para **despesas de custeio administrativo ou de manutenção do CMDCA**, tais como pagamento de pessoal, aluguel, contas de consumo,



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

material de expediente ou qualquer despesa que não esteja diretamente vinculada à sua finalidade institucional;

III – Priorização de iniciativas que tenham impacto direto na promoção da equidade, prevenção de violações, fortalecimento das redes de proteção e ampliação do acesso aos direitos fundamentais;

IV – Subordinação à deliberação expressa do CMDCA, mediante **plano de aplicação** previamente aprovado, elaborado com base nas diretrizes do Plano de Ação Estratégico do Conselho e do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

V – Publicidade e transparência ativa, com disponibilização dos planos, relatórios de execução, dados orçamentários e prestações de contas no portal eletrônico do CMDCA;

VI – Obrigatoriedade de **prestação de contas anual** pelos entes públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil beneficiárias dos recursos, conforme normativas expedidas pelo CMDCA, com base em critérios objetivos de monitoramento, avaliação e auditoria.

CAPÍTULO X – DA ÉTICA, IMPEDIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

Art. 40 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão pautar sua conduta pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, transparência, urbanidade, respeito à dignidade da pessoa humana, e defesa intransigente dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º O exercício da função de conselheiro requer comportamento ético, compromisso com a causa da infância e juventude, bem como dedicação compatível com as responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 2º A quebra de decoro, o abuso de função ou o uso indevido da estrutura do CMDCA acarretarão responsabilização do conselheiro nos termos deste Regimento e da legislação vigente, assegurado o devido processo legal.

Art. 41 É vedada a participação de conselheiro em deliberações ou votações nas quais haja **conflito de interesses direto ou indireto**, incluindo as seguintes hipóteses:

I – Quando a matéria envolver entidade da qual o conselheiro seja dirigente, fundador, contratado, beneficiário direto ou com vínculo de parentesco até o terceiro grau;

II – Quando houver vínculo familiar, conjugal ou societário com parte interessada na matéria sob deliberação;

III – Quando o conselheiro estiver respondendo a procedimento ético-disciplinar no âmbito do CMDCA ou ação judicial que comprometa sua imparcialidade;

Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

IV – Quando houver outro elemento objetivo ou circunstancial que comprometa a imparcialidade ou a moralidade da sua atuação, a critério fundamentado da Comissão de Ética.

§ 1º O conselheiro impedido deverá declarar-se suspeito e abster-se de toda e qualquer participação no debate e na votação da matéria, sendo sua abstenção registrada em ata.

§ 2º O não cumprimento do dever de abstenção poderá ensejar apuração pela Comissão de Ética, e, caso configurada a conduta incompatível ou dolosa, poderá ser aplicado o procedimento previsto no **Art. 11** deste Regimento, inclusive com **possibilidade de perda de mandato**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42-A O CMDCA manterá um **sistema de Ouvidoria interna**, destinado ao recebimento, registro e encaminhamento de:

I – Denúncias de irregularidades funcionais ou éticas cometidas por seus membros ou por entidades registradas;

II – Reclamações, sugestões e manifestações da sociedade civil;

III – Solicitações de esclarecimentos e cumprimento de prazos regimentais.

§ 1º O canal da Ouvidoria deverá ser eletrônico, seguro, acessível e amplamente divulgado, assegurando o **anonimato, a proteção da identidade do denunciante e o sigilo das informações**, quando necessário.

§ 2º As manifestações recebidas serão analisadas e encaminhadas à **Comissão de Ética** para apuração preliminar, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, podendo ser instaurado procedimento específico para deliberação do Plenário.

Art. 42-B O CMDCA deverá manter **página eletrônica institucional atualizada**, garantindo a **transparência ativa**, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e das demais normas aplicáveis à administração pública.

A página deverá conter, no mínimo:

I – Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Resoluções, moções e recomendações aprovadas;

III – Relatórios de gestão do CMDCA;

IV – Relatórios de execução e prestação de contas do CMDCA;

V – Editais de convocação, chamamento público, escolha de conselheiros tutelares e demais deliberações;

VI – Estrutura organizacional do CMDCA, com identificação de seus membros, entidades representadas, mandatos, contatos institucionais e calendário de reuniões;

VII – Plano de Ação Estratégico e Plano de Aplicação dos Recursos do CMDCA, com indicadores e metas.

§ 1º A **Secretaria Executiva** será a responsável técnica pela **alimentação e manutenção contínua da página institucional do CMDCA**, devendo garantir a publicação tempestiva dos atos e informações, sob supervisão da Mesa Diretora.



Criado pela Lei Municipal nº 102/93, de 11 de novembro de 1993, alterada pela Lei 525/2010 de 10 de junho de 2010.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação será considerado descumprimento institucional grave, sujeito a apuração pelo Plenário, podendo acarretar responsabilização funcional, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, mediante **deliberação fundamentada**, com base na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nas Resoluções do CONANDA, na Lei Municipal nº 525/2010, na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e nas demais normas legais e infralegais aplicáveis, **observadas também as orientações do Ministério Público e dos órgãos de controle externo**.


Art. 44 As disposições deste Regimento Interno aplicam-se a todos os membros do CMDCA, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, bem como às entidades, instituições, órgãos e programas que se relacionem com o Conselho no âmbito da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 45 A utilização da imagem, voz, nome e demais **dados pessoais** dos membros do CMDCA, em materiais institucionais, publicações, divulgações ou mídias públicas e digitais, somente poderá ocorrer mediante **consentimento livre, informado e inequívoco**, respeitados os princípios da **finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança**, conforme estabelece a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)**.

Art. 46 Propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser apresentadas por escrito com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos**, acompanhadas de justificativa e redação proposta, sendo necessário o voto favorável de, no mínimo, **dois terços (2/3)** dos membros titulares do CMDCA em exercício, em reunião ordinária ou extraordinária com pauta previamente convocada.

Art. 47 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária do CMDCA, revogando expressamente todas as disposições anteriores em contrário.

Teixeira de Freitas – Bahia, 24 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ROGER TITO RIBEIRO TRINDADE**
Data: 23/06/2025 20:04:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roger Tito Ribeiro Trindade
Presidente do CMDCA